

Protocolo Nº: 136/2020
Data: 28/10/20 h 15:20
Ass. Rep.: [Assinatura]
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Dá denominação à via pública, localizada no loteamento Residencial Vila das Piteiras, no município de Desterro do Melo/MG de **RUA DO DIVINO ESPIRITO SANTO**.

A Câmara Municipal de Desterro do Melo no uso de suas atribuições legais aprova e o(a) Prefeito(a) Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Passa denominar **RUA DO DIVINO ESPIRITO SANTO**, a via pública localizada no loteamento Residencial Vila das Piteiras, trecho que inicia na esquina da Avenida Padre Nelson Tafuri no Lote 01 da Quadra "B" pelo lado esquerdo e pelo lado direito confronta com a propriedade rural Cachoeira das Piteiras que pertence à senhora Maria Tafuri de Araújo e outros, fazendo frente com a Avenida Padre Nelson Tafuri e fundos com a Rua Padroeira Nossa Senhora do Desterro; antes denominada Rua 02, de acordo com o Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, conforme Decreto nº 45/2019 por uma extensão de 50 m,

Art. 2.º - Faz parte integrante desta Lei, o mapa da referida via pública e o memorial descritivo.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):



O presente Projeto de Lei visa denominar uma via pública no Loteamento Residencial Vila das Piteiras, no Município de Desterro do Melo/MG, homenageando o Divino Espírito Santo.

A sugestão leva em conta que no catolicismo, o **Espírito Santo** é a terceira pessoa da Santíssima Trindade - juntamente com Deus Pai e Deus Filho - e é o Deus onipotente. Ele é visto como sendo uma das pessoas do Deus Triuno, que revelou seu Santo Nome YHWH ao seu povo em Israel, enviou seu Filho Eternamente Gerado Jesus para salvá-los do pecado e da morte e enviou o Espírito Santo para santificar e dar vida à sua Igreja. O Deus Triuno se manifesta como três "pessoas" (grego koiné: *hypostasis*) de uma única substância divina (grego antigo: *ousia*), chamada Deus.

Jesus é apresentado nos Evangelhos como sendo o Messias há muito profetizado, que batiza não com água, mas com o "Espírito Santo" e com fogo (Lucas 3:16). Antes da Paixão, durante a Última Ceia, Ele promete enviar do Pai outro Paráclito ao mundo, o Espírito Santo, o "Espírito da Verdade" (João 15:26), que, segundo os Atos dos Apóstolos, apareceu na forma de "línguas de fogo" sobre os discípulos, os apóstolos, durante o evento conhecido como Pentecostes, que marca o início da Igreja de Jesus na Terra (Atos 2:1).

A compreensão do mistério da Santíssima Trindade varia nas diversas denominações cristãs. Algumas se intitulam trinitárias por compartilharem o ponto de vista majoritário acima, enquanto que as não trinitárias têm compreensão diferente do papel do Espírito Santo. Mesmo entre os trinitários, há diferenças: enquanto que as Igrejas Católicas Orientais e a Igreja Ortodoxa afirmam que o Espírito procede apenas do Pai ("através do Filho"), a Igreja Católica mantém que o Espírito Santo procede tanto do Pai quanto do Filho, uma doutrina que ficou conhecida como *Filioque* e já foi tema de grande controvérsia.

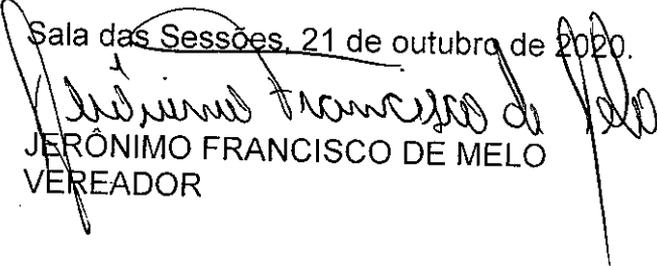
Diante do exposto, pela justificativa exibida, é de plena justiça e reconhecimento que o Poder Legislativo designe a denominação de uma via pública com o nome de Rua Divino Espírito Santo em respeito à devoção da família dos empreendedores à Santíssima Trindade.



Estas são as razões da deferência em denominar o logradouro na forma que menciona, de acordo com o Regimento Interno da Casa e inciso XV do art. 34 e art. 177 da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão de todos, aguardo pela aprovação do projeto, após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa, solicito a apreciação deste projeto em regime de urgência.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2020.


JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
VEREADOR

MEMORIAL DESCRITIVO

Empreendimento: Residencial Vila das Piteiras

Área destinada à área institucional conforme o Art. 17 da Lei Municipal 547/2004.

RUA 2

Área: 548,06 m²

O Lote de terreno sob nome RUA 2, do Loteamento denominado "Residencial Vila das Piteiras" localizado, no município de Desterro do Melo, comarca de Barbacena, na quadra formada pelas, RUA - 1, PROPRIETÁRIA: MARIA TAFURI DE ARAUJO E OUTROS, RUA - 3, Lote 15 da Quadra B, Servidão e Lote 01 da Quadra B, de formato irregular, abrangendo uma área de 548,06 m² (quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e seis centímetros quadrados).

Para quem de dentro da Rua 2 olha para a RUA - 1 no ângulo interno de 97°41'17" com uma distância de 10,79 m de frente confrontando com RUA - 1, daí deflete à direita no ângulo interno de 80°57'35" com uma distância de 56,77 m do lado direito confrontando com PROPRIETÁRIA: MARIA TAFURI DE ARAUJO E OUTROS, daí deflete à direita no ângulo interno de 63°17'40" com uma distância de 15,01 m ao fundo confrontando com RUA - 3, daí deflete à direita no ângulo interno de 29°15'02" com uma distância de 1,31 m ao fundo confrontando com Lote 15 da Quadra B, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 200°50'56" com uma distância de 0,86 m ao fundo confrontando com Lote 15 da Quadra B, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 203°27'54" com uma distância de 1,58 m ao fundo confrontando com Lote 15 da Quadra B, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 209°28'45" com uma distância de 1,48 m ao fundo confrontando com Lote 15 da Quadra B, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 194°15'43" com uma distância de 21,38 m ao fundo confrontando com Lote 15 da Quadra B, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°29'34" com uma distância de 1,97 m ao fundo confrontando com Servidão, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°15'34" com uma distância de 22,00 m ao fundo confrontando com Lote 01 da Quadra B;

Desterro do Melo, 20 de Maio de 2019.



Lucimar Miranda Coelho

Técnico em Agrimensura

CREA MG nº 115406/D

ART: BR20190161637



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 045/2019, 20 de agosto de 2019.

“APROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA”.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto no artigo 24, caput, da Lei Municipal nº. 547/2004 e,

Considerando a Lei Municipal nº. 547/2004 que “Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências”;

Considerando que o proprietário AGA - LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME protocolizou projeto de loteamento neste Município para fins de aprovação;

Considerando o Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre o Ministério Público de Minas Gerais e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A em 04 de julho de 2013;

Considerando a Norma Técnica T.104/4 – Projeto de Sistema de Abastecimento de Água para Empreendimentos Imobiliários Residenciais, Comerciais e Industriais da COPASA/MG;

Considerando o Manual de Distribuição 02.111-ED/CE-3055 – Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros-PART Vol. I da CEMIG;

Considerando vigência das resoluções da ANEEL referentes à extensão de rede de distribuição de energia elétrica superior a 500 metros;



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o proprietário cumpriu as determinações legais para a aprovação do projeto do loteamento;

Considerando que o setor de engenharia do Município procedeu ao parecer técnico favorável à aprovação, decreta:

Art.1º. Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade da pessoa jurídica AGA - LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ 21.127.310/0001-41, estabelecida na Rua Pedro Tafuri, nº 29, Centro, Desterro do Melo/MG, denominado de "Loteamento Residencial Vila das Piteiras", com área total de 18.252,11 m² (dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois vírgula onze metros quadrados), situado no perímetro urbano da sede deste Município, com 47 (quarenta e sete) lotes, de acordo com a planta, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Art.2º. Conforme o disposto na Lei Municipal nº.547/2004 ficam determinadas: área institucional; vias de circulação (ruas e avenidas); as áreas verdes (praças); área de preservação; e áreas de equipamentos sociais, indicadas no projeto, representadas pelos lotes:

QUADRA	LOTE	ÁREA
-	Rua1	2.930,58 m ²
-	Rua2	548,06 m ²
-	Rua3	885,17 m ²
-	Rua4	408,22 m ²
B	Servidão	170,70 m ²
C	4	240,72 m ²
C	10	1.570,11 m ²

Art.3º. As disposições contidas no projeto de loteamento, a que se refere este Decreto, são de inteira responsabilidade dos responsáveis técnicos, como também do proprietário do loteamento.

Art.4º. O proprietário do loteamento terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação deste decreto, para apresentar à

Alémara



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, os projetos de: implantação de rede de distribuição de água potável; implantação de rede coletora de esgotos; implantação de rede de distribuição de energia e iluminação, devidamente aprovados pela concessionária competente, sob pena de revogação do presente ato normativo.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto 015/2016 que "Aprova o Projeto de Loteamento que especifica".

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 20 de agosto de 2019.


Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal